LEI MUNICIPAL Nº. 892/2021

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"Aprova o Plano Plurianual para 2022/2025."

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Antônio Prado de Minas, previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, para 2022/2025. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de setembro de 2021, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei da Diretriz Orçamentária.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. A importância referente ao exercício de 2022, foi estimada e foi corrigida por valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso a um programa de habitação a população de baixa renda;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições para manutenção da frequência e de \aprendizado;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV – oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V – eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI – dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira;

VII - Na saúde aplicar os recursos obrigatórios e mais todos recursos possíveis e disponíveis em benefício de toda população, principalmente o s mais carentes.

Art. 7º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Antônio Prado de Minas/MG, 23 de novembro de 2021.

WELISON SIMA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL